

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 01/RAIT/2016

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 20

EIXO IV (OT 7 – PI 7.1)

**REGIME DE APOIO A INFRAESTRUTURAS DE
TRANSPORTES**

(REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

**PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO – COMPETE 2020**

Índice

Preâmbulo	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas	3
2. Definições	4
3. Área geográfica de aplicação	5
4. Tipologias de operações	5
5. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações	5
6. Beneficiário	7
7. Critérios de elegibilidade do beneficiário	7
8. Forma dos apoios	7
9. Taxas de financiamento	7
10. Despesas elegíveis	7
11. Despesas não elegíveis	9
12. Critérios de seleção das candidaturas	11
13. Indicadores de resultado a alcançar	12
14. Obrigações do beneficiário	12
15. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas, obtenção de informação e divulgação dos resultados	13
16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
17. Limite ao número de candidaturas	14
18. Organismo Intermédio responsável pela análise	14
19. Aceitação da decisão	15
20. Dotação indicativa do fundo a conceder	15
21. Pagamentos ao beneficiário	15
22. Condições de alteração da operação	16
23. Redução ou revogação do apoio	17
24. Acompanhamento e controlo da execução da operação	17
25. Divulgação de resultados e pontos de contacto	18
Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação	19
Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	21

Preâmbulo

O presente Aviso insere-se no âmbito do Regime de Apoio a Infraestruturas de Transportes (RAIT), o qual contempla a possibilidade de apresentação e apoio a candidaturas no domínio de intervenção do Eixo IV (promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), inserido no Objetivo Temático 7 “Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas” e na Prioridade de Investimento (PI) 7.1. “Concessão de apoio a um espaço único europeu de transportes multimodais, mediante o investimento na Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T)”.

Neste contexto, verificando-se que:

- a) Os critérios de seleção do RAIT foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020;
- b) O âmbito territorial é a Região Autónoma dos Açores, para a qual se encontram cumpridas as condicionalidades *ex-ante*, aplicáveis à PI em apreço, constantes do texto do COMPETE 2020;
- c) É reconhecido o caráter específico das operações visadas, estando as mesmas identificadas no texto do COMPETE 2020, bem como no Plano Integrado dos Transportes dos Açores;

a Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2020 procede ao lançamento do presente Aviso, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, alterado através do [Decreto-Lei n.º 215/2015](#), de 6 de outubro.

Adicionalmente, dado o caráter de singularidade do beneficiário das operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso, é justificável que a apresentação de candidaturas se processe por convite, à sociedade “Portos dos Açores, S.A.”, enquanto entidade regional gestora das infraestruturas de transporte marítimo-portuárias na Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, o presente Aviso estipula o seguinte:

1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

O presente Aviso estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações específicas de infraestruturas portuárias de transportes, da Região Autónoma dos Açores, inseridas no domínio de intervenção do Eixo IV (promoção de transportes sustentáveis

e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas) do COMPETE 2020, compreendido no Objetivo Temático 7 (“Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas”) estabelecido no Portugal 2020 e que se enquadram num conjunto mais geral de condições e regras de cofinanciamento aplicáveis ao apoio a infraestruturas de transporte no âmbito do Eixo IV do COMPETE 2020, designado por RAIT.

O RAIT tem como objetivo específico apoiar investimentos em infraestruturas de transportes, focalizados na redução sustentável do tempo e custo de transporte para as empresas, sobretudo no âmbito da conectividade internacional, tendo como finalidade a redução de custos de contexto e o decorrente aumento da competitividade da economia nacional. As intervenções específicas no sistema portuário dos Açores, objeto do presente Aviso, visam uma maior integração do mercado regional, com vista ao reforço da competitividade da economia açoriana.

O presente Aviso aplica-se a operações que contribuam para a prossecução da seguinte PI do COMPETE 2020:

- a) PI 7.1. - Concessão de apoio a um espaço único europeu de transportes multimodais, mediante o investimento na RTE-T (financiamento pelo Fundo de Coesão - FC).

O programa operacional financiador do presente Aviso é o COMPETE 2020.

2. Definições

Para além das definições constantes da regulamentação geral e específica aplicável, para efeitos do presente Aviso entende-se por:

- a) «Grande projeto», operação que envolva obras, atividades ou serviços, destinados por sua vez a realizar ações indivisíveis com uma natureza económica ou técnica precisa, objetivos claramente identificados e para as quais o custo elegível total seja superior a 75 milhões de euros, conforme artigo 100.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), de 17 de dezembro;
- b) «Projeto gerador de receita», a operação que gere receita líquida após a sua conclusão. Entende-se por “receita líquida” as entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação, tais como taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, a venda ou aluguer de terrenos ou edifícios ou os pagamentos por serviços menos os eventuais custos operacionais e os custos de substituição de equipamento de vida curta, incorridos durante o período correspondente,

de acordo com o disposto no artigo 61.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), de 17 de dezembro;

- c) «Redes Transeuropeias de Transportes - RTE-T» (ou *Trans-European Transport Networks - TEN-T*), redes europeias de transportes que afetam cerca de metade dos passageiros da União Europeia, constituídas por várias infraestruturas e pelos serviços que fazem a mesma operar (estradas, vias férreas, portos, aeroportos, meios de navegação, plataformas intermodais e condutas de transporte de produtos). O [Regulamento \(UE\) n.º 1315/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, estabelece as orientações da União Europeia para o desenvolvimento das RTE-T;
- d) «Serviços de interesse económico geral» designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)).

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação na Região Autónoma dos Açores, sendo a localização das operações determinada em função do local onde se realiza o correspondente investimento.

4. Tipologias de operações

São suscetíveis de apoio as seguintes operações (sendo que, em candidatura, o candidato deve indicar qual a operação específica a candidatar):

- a) Intervenções nos Portos de: (i) Ponta Delgada (reforço do manto de proteção do molhe e reperfilamento do cais 10), (ii) Praia da Vitória (requalificação dos sistemas de segurança e de acessibilidade) e (iii) Horta (construção de dois molhes cais de abrigo com reforço do intradorso do molhe-cais comercial e alargamento da plataforma, bem como a requalificação dos sistemas portuários de segurança e de abastecimento de combustível às embarcações).

5. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações

Cada operação a apoiar deverá estar compreendida nas tipologias previstas na correspondente PI, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) Cumprimento das diretivas nacionais e comunitárias relativas à segurança marítima;
- b) Consideração como investimento público prioritário para o horizonte 2014-2020, dado pelo enquadramento nos objetivos do [Plano Integrado dos Transportes dos Açores](#);

- c) Existência de uma efetiva capacidade do beneficiário para suportar a totalidade dos encargos da operação ao longo da sua vida útil, nomeadamente na fase de construção e, posteriormente, na de exploração (através da cobertura dos custos totais de funcionamento - operação e manutenção - relativos à operação, pelas receitas expectáveis geradas, salvaguardando as especificidades do serviço público na Região Autónoma dos Açores);
- d) Existência de um saldo custo-benefício positivo, tendo por base projeções credíveis e prudentes, segundo metodologias reconhecidas internacionalmente, em sede de estudo de viabilidade e análise socioeconómica de custo-benefício ou análise custo-eficácia, quando aplicável;
- e) Demonstração da sua maturidade, através da existência de uma planificação realista e viável, que compreenda um calendário detalhado de implementação e quadro orçamental fundamentado, para cada componente de investimento apresentada;
- f) Cumprimento da legislação ambiental nacional e comunitária aplicável, nomeadamente ao nível da Avaliação de Impacto Ambiental;
- g) Cumprimento dos licenciamentos necessários à realização da operação;
- h) Cumprimento das regras de contratação pública;
- i) Cumprimento das regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- j) Conformidade com as regras de Auxílios de Estado, quando aplicável, nomeadamente com as regras aplicáveis a Serviços de Interesse Económico Geral;
- k) Cumprimento das disposições infra referidas (nomeadamente ao nível processual e documental), aplicáveis aos seguintes domínios:
 - i) Grandes projetos de investimento - artigo 18.º do [RG FEEI](#); artigo 100.º a 103.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; artigo 22.º e 23.º e Anexo II do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#) da Comissão, de 3 de março; artigo 2.º, Anexo II, artigo 3.º e Anexo III do [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 2015/207](#) da Comissão, de 20 de janeiro;
 - ii) Projetos geradores de receita - artigo 19.º do [RG FEEI](#); artigo 61.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; artigo 15.º a 19.º e Anexo I do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#) da Comissão, de 3 de março;
 - iii) Durabilidade das operações - artigo 10.º do [RG FEEI](#).

6. Beneficiário

O presente convite é dirigido ao beneficiário Portos dos Açores, S.A.

7. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além do cumprimento das condições dispostas no artigo 13.º do [RG FEEL](#), é ainda exigível, ao beneficiário, o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Declarar que não possui salários em atraso;
- b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao cofinanciamento ao abrigo do presente regime de apoio.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

O financiamento é baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário.

O beneficiário assegura a respetiva contrapartida nacional, diretamente ou através de financiamentos de outras entidades públicas ou privadas.

9. Taxas de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa máxima de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis de cada operação, calculadas pelo método de *funding gap*, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, o que implica que, no caso de projetos geradores de receitas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável (designadamente o artigo 15.º do [RG FEEL](#)), consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das operações previstas no número 4, que tenham sido selecionadas:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições:
 - i) Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - 1) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - 2) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
 - 3) O beneficiário comprove que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
 - ii) Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais, que incluam edifícios, o limite de 10% referido na subalínea anterior pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas na mesma subalínea;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e *software*, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- i) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como por

exemplo, a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;

- j) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- k) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes, salvaguardando-se os prazos legais definidos para a quitação das respetivas despesas, caso ultrapassem o período de execução, sendo que não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento operações concluídas.

As despesas realizadas e efetivamente pagas pelo beneficiário no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se forem observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do [RG FEEI](#).

Nos projetos geradores de receitas:

- a) Aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do [RG FEEI](#), no artigo 61.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#) da Comissão, de 3 de março;
- b) A despesa elegível de uma operação com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros é deduzida antecipadamente do valor atualizado da receita líquida potencial da operação, ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão.

As despesas elegíveis, apresentadas nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamento em segunda mão, exceto quando sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- ii) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- iii) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- d) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- e) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- g) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- j) Despesas relativas a trabalhos/serviços a mais, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- k) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- l) Investimentos em infraestruturas rodoviárias, com exceção de estradas de acesso local, que sejam necessariamente parte integrante de novos investimentos a efetuar no período de elegibilidade do presente Aviso, nas seguintes condições:
 - i) Estradas de acesso local a portos, com carácter acessório e limitado em termos de extensão, desde que tal seja absolutamente necessário para garantir o pleno funcionamento do porto, sendo considerado como investimento em infraestruturas portuárias, não sendo, para esta situação, exigidos novos investimentos para além dos acessos;

- ii) Estradas de acesso local a plataformas logísticas intermodais de mercadorias, desde que esse acesso esteja integrado numa nova operação, mais abrangente, de investimentos numa plataforma, sendo, nessa situação, consideradas como parte desse investimento.
- m) Investimentos para as partes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada ou que seja passível de o ser.

12. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações candidatas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,50A + 0,50B$$

Em que:

- A - Qualidade da Operação
- B - Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações a apoiar no âmbito do presente Aviso, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O contributo para o mérito de cada operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

São submetidas a seleção as operações que obtenham um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.

Na sequência de verificação dos critérios de admissibilidade e de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO das candidaturas apresentadas, as mesmas são selecionadas até aos limites orçamentais definidos no ponto 20 do presente Aviso.

As operações com custo total elegível superior a 25 milhões de euros estão sujeitas a uma avaliação de qualidade por um painel de peritos independentes, em linha com o previsto no n.º 2 do artigo 18.º do [RG FEEI](#).

13. Indicadores de resultado a alcançar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem contribuir para o indicador de resultado “*Volume de mercadorias movimentadas no porto intervencionado (Mil Ton.)*” ou para outros que tenham um contributo indireto para o alcance do indicador em apreço, considerando a natureza da operação a financiar.

O cumprimento do indicador de resultado referido no número anterior, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, é objeto de contratualização com o beneficiário, podendo ainda ser tido em consideração para efeitos de redução, revogação ou resolução do apoio, bem como no processo de avaliação de candidaturas, subsequentes, do mesmo beneficiário.

14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24º do [RG FEEI](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- c) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa por em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- e) Submeter, às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio.

15. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas, obtenção de informação e divulgação dos resultados

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 31 de maio de 2016 e o dia 30 de junho de 2017.

As candidaturas devem conter toda a informação e documentação necessária para cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente a indispensável ao processo de apreciação de “Projetos de grande dimensão”/“Grandes projetos de investimento”, de acordo com o artigo 18.º do [RG FEEI](#), os artigos 100.º a 103.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, os artigos 22.º e 23.º e Anexo II do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#) da Comissão, de 3 de março e o artigo 2.º, Anexo II, artigo 3.º e Anexo III do [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 2015/207](#) da Comissão, de 20 de janeiro.

16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do [RG FEEI](#), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do COMPETE 2020, na sequência de parecer emitido pelo Organismo Intermédio, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura, com exceção das decisões relativas aos “Projetos de grande dimensão”, de acordo com o artigo 18.º [RG FEEI](#).

Para suportar esta decisão poderão as entidades competentes pela análise de candidaturas auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou

documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto de operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No Anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

17. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, o beneficiário poderá apresentar mais que uma candidatura, devendo cada operação prevista no número 4 corresponder a uma candidatura e a um objeto distintos.

18. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada, por contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais da Região Autónoma dos Açores (DRPFE).

19. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de contrato de financiamento, entre a DRPFE e o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

20. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do apoio, pelo FC, afeta ao presente Aviso, é de 20 milhões de euros.

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

21. Pagamentos ao beneficiário

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do [RG FEEI](#), os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento, de reembolso e de saldo, de acordo com o seguinte:

- a) Adiantamento - com a contratualização do apoio e a comunicação do início da operação, poderá ser concedido um adiantamento inicial no montante equivalente a 15% do financiamento aprovado para o ano civil, podendo ser atribuídos adiantamentos posteriores, de igual proporção, para os anos civis subsequentes, após a certificação integral do adiantamento relativo ao ano anterior;
- b) Reembolso - de montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário, que será processado após a verificação das seguintes condições:
 - i. Apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa, realizada e paga, que titulem o investimento elegível, que não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50 mil euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela AG ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;
 - ii. As despesas de investimento declaradas num pedido de reembolso que não correspondam aos limites estabelecidos na sublínea anterior serão processadas no(s) pedido(s) de reembolso subsequente(s);

- iii. Quando aplicável, o financiamento apurado em cada pedido de reembolso será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do pedido de adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido;
 - iv. A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.
- c) Saldo - o pedido de saldo, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final (física, técnica, financeira e contabilística) da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.

O primeiro pedido de pagamento, qualquer que seja a modalidade, conforme definido no número anterior, deve ser solicitado pelo beneficiário até 6 meses após a assinatura do contrato de financiamento, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a 6 meses.

O pedido de saldo deve ser solicitado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão da operação, considerada esta como a data da última fatura imputável à operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à AG ou ao Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão.

No âmbito da análise de cada pedido de pagamento é avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, nomeadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública e dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores.

Os pagamentos ao beneficiário, caso existam condições para o efeito, são efetuados por transferência, nos termos previstos no artigo 25.º [RG FEEI](#), para a conta bancária indicada pelo beneficiário, destinada ao recebimento dos respetivos fundos.

22. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEI](#).

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEI](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso.

23. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEI](#).

24. Acompanhamento e controlo da execução da operação

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela AG ou por qualquer entidade por ela designada, pelo Organismo Intermédio, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos. O apoio financeiro a conceder no âmbito deste Aviso fica sujeito ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

25. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente Aviso.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE)

Caminho do Meio, 58 - São Carlos - 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

ou a,

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

21 de junho de 2017

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	Jaime Serrão Andrez
---	---------------------

Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção das operações candidatas é baseada no indicador de MO, constituído pelos critérios e subcritérios de seleção elencados no quadro seguinte.

Critérios de seleção	Coefficientes de ponderação	Subcritérios de seleção	Coefficientes de ponderação
A. Qualidade da Operação	0,50	Melhoria da conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo	0,40
		Melhoria da intermodalidade e interoperabilidade das infraestruturas	0,40
		Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	0,15
		Aposta em soluções de transporte inovadoras	0,05
B. Impacto da Operação	0,50	Redução global dos tempos e dos custos de transporte	0,475
		Melhoria da eficiência e competitividade do sistema marítimo-portuário nacional com ligação às RTE-T	0,40
		Contributo para a concretização dos indicadores de resultado do COMPETE 2020 ou de outros indicadores de resultado relevantes	0,075
		Externalidades positivas da operação noutros domínios temáticos apoiados por FEEI	0,05

O contributo para o mérito de cada operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

São submetidas a seleção as operações que obtenham um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.

Forma de aferição dos subcritérios

Subcritérios de seleção	Forma de aferição
Melhoria da conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo	Aferição do contributo da operação para o desenvolvimento das vias nacionais inseridas nas RTE-T, com ênfase na sua rede principal (<i>core</i>) e no corredor Atlântico, bem como, nas infraestruturas marítimo-portuárias, aferição do grau de alinhamento da operação com a Estratégia Macroregional da União Europeia para a Região Atlântica
Melhoria da intermodalidade e interoperabilidade das infraestruturas	Aferição do contributo da operação para a melhoria da intermodalidade, primordialmente entre os portos e a rede principal ferroviária inserida nas RTE-T, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes
Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	Aferição da robustez da operação ao nível de: - Equipa de projeto (aferição da robustez da equipa de projeto para concretização dos resultados da operação, permitindo a sua implementação bem sucedida);- Planeamento (avaliação da qualidade dos mapas, processos e ferramentas de planeamento da operação);- Monitorização (avaliação da qualidade dos processos e ferramentas de monitorização da operação, que permitam um adequado acompanhamento da mesma, bem como o controlo e atuação atempados, em caso de desvios ou problemas face ao planeado); - Sistema de mitigação de risco (aferição da qualidade dos processos e ferramentas de identificação e mitigação de riscos da operação)
Aposta em soluções de transporte inovadoras	Verificação de que a operação aposta em soluções de transporte inovadoras, representando avanços, quer em termos de eficiência quer de eficácia, relativamente ao estado da arte do setor em questão
Redução global dos tempos e dos custos de transporte	Aferição do contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso e dos custos de transporte, em particular de mercadorias, para as empresas exportadoras, tendo em vista o aumento da competitividade nacional, nomeadamente por via da intervenção complementar em redes não inseridas nas RTE-T
Melhoria da eficiência e competitividade do sistema marítimo-portuário nacional com ligação às RTE-T	Aferição do contributo da operação para o reforço e melhoria da eficiência e competitividade do sistema marítimo-portuário nacional com ligação às RTE-T, através do desenvolvimento da intermodalidade com as redes ferroviárias e a sua articulação com as cadeias logísticas, bem como do desenvolvimento das autoestradas do mar
Contributo para a concretização dos indicadores de resultado do COMPETE 2020 ou de outros indicadores de resultado relevantes	Aferição do contributo da operação para a concretização dos indicadores de resultado do COMPETE 2020 (volume de mercadorias movimentadas nos portos da Região Autónoma dos Açores), bem como para a concretização de outros indicadores de resultado considerados relevantes para o COMPETE 2020, no contexto da operação candidatada (e.g.: no âmbito de ganhos de eficiência, de eficácia ou de segurança no transporte de pessoas e bens)
Externalidades positivas noutros domínios temáticos apoiados por FEEI	Aferição das externalidades positivas da operação noutros domínios temáticos apoiados por FEEI (Sustentabilidade e Eficiência na Utilização de Recursos, Inclusão Social e Emprego e/ou Capital Humano)

Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

